



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sensor de Fluxo Spirolog Drager, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO SMAR	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT
1.18.28.0095.2	446815	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG (DRAGER) É UM SENSOR DE FIO QUENTE PARA MEDIÇÃO DO FLUXO VOLUMÉTRICO DO GÁS (FLUXO) FORNECIDO POR MÁQUINAS DE ANESTESIA E VENTILADORES DRAGER. CAIXA COM 5 (CINCO) UNIDADES, REF:8403735	CAIXA	2

1.2. Essa aquisição é classificada como inexigibilidade por exclusividade devido ao fato de o componente a ser adquirido ser exclusivo para os respiradores mecânicos Dräger, sendo a empresa detentora da carta de exclusividade. Essa escolha atende aos critérios de conveniência, economicidade e eficiência para a administração, como descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantia da contratação

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. A empresa contratada deverá apresentar:

2.2.1. ALVARÁ SANITÁRIO expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária obrigatória para as empresas que trabalham com saúde e alimentação. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

2.5.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III – Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.



Justificativa Técnica da Exigência: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

2.5.3. REGISTRO dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

Justificativa Técnica da Exigência: O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece que nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de registrado no Ministério da Saúde.

2.5.4. Apresentar **FOLHETO E/OU CATÁLOGO** nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folheto e/ou folder, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.

Na ausência de informações exigidas para o objeto e cujas informações não estão presentes no catálogo e/ou folder, o **fabricante do produto pode atestar** que o material atende as exigências técnicas requeridas, especificando dentre as exigências da descrição detalhada as informações ausentes. Ou seja, a fabricante pode atestar que o produto atende as exigências técnicas mencionando no atestado a conformidade do produto fabricado com o produto licitado. O documento deverá ser assinado digitalmente a fim de evitar fraudes.

2.6. Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos de acordo com os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

*O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios.*

5. GESTÃO DO CONTRATO

Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 10793/23.

5.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 10793/2023, art.18)

5.1.1. Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições previstas no art.20, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

• 5.1.2 Fiscalização Setorial

O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou



quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

6. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ou setorial. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Art. 22 do Decreto nº 10.793, de 2023](#)).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico ou setorial do contrato (quando for o caso), irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e ou setorial (quando for o caso) e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, (quando for o caso), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho



na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 19, IX, Decreto nº 10.793 de 2023](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Garantia da contratação

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação ([art. 20, VI, Decreto nº 10.793 de 2023](#));

7.3. O pagamento será mensalmente, em moeda corrente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal, em nome do Município de Ipatinga;

7.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste termo;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela contratada. Os dados referentes à conta bancária da empresa deverão ser correspondentes aos da Nota Fiscal a ser emitida por ocasião da prestação dos serviços, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por exclusividade, conforme Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais por lei,

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. Qualificação Econômico-Financeira

10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6. Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. Qualificação Técnica

11.1. Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.



11.3. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4. Alvará Sanitário: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência:A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária. O objetivo da LISA é proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. A Licença Sanitária é obrigatória para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios e clínicas, e estabelecimentos relacionados à alimentação sendo eles restaurantes, padarias e lanchonetes. A Lei 8.666/1999 em seu artigo 90, II prevê que é possível a exigência de alvará sanitário como pressuposto de habilitação técnica à empresa vencedora do processo licitatório cujo objeto seja a prestação de serviços de notável interesse da saúde pública.

11.5. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

Justificativa Técnica da Exigência:Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO SMAR	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.18.28.0 095.2	446815	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG (DRAGER) É UM SENSOR DE FIO QUENTE PARA MEDIÇÃO DO FLUXO VOLUMÉTRICO DO GÁS (FLUXO) FORNECIDO POR MÁQUINAS DE ANESTESIA E VENTILADORES DRAGER. CAIXA	CAIXA	2	R\$1.376,07	R\$2.752,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
MINAS GERAIS

		COM 5 (CINCO) UNIDADES, REF:8403735				
--	--	--	--	--	--	--

O custo estimado total da aquisição é de R\$2.752,14 (Dois mil e setecentos e cinquenta e dois e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 588

Dotação: 2237 339030

Fonte: 1.621.000.0000

Vínculo Detalhado: 1.621.830.0000

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Alfredo de Souza Guzzo – Farmacêutico Setor de Compras HMEM - Matrícula 127708-5

Heslen de Brito Rodrigues - Enfermeira CME/HMEM- Matrícula 120335-1

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Wallisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde

Ipatinga, 28 de Maio de 2024.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Ord.	Fases	Evento de Risco	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x (I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento. Falha na elaboração.	Processo Interno de Apuração da responsabilidade. Possibilidade de pagamento indevido.	1	3	3	Revisão Minuciosa do Termo de Referência.	Contratante
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação vencida ou com alguma inconsistência.	Inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissionais indevidamente.	1	1	1	Apresentação de documentos originais. Consulta em sites de órgão	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
MINAS GERAIS

								oficiais	
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada.	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de Empresa indevidos. Possibilidade de pagamento indevido.	1	1	1	Revisão Minuciosa da documentação	Contratante
4	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento.	Entrega em atraso da NF ao contratante. Falta de tempo hábil para conferência e análise das notas.	Falha no pagamento.	2	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
MINAS GERAIS

Escala de probabilidade			Escala de Impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5